



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

PROCESSO : 12979/989/19
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - CENTRO
INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTINHO
PROFESSOR ROQUE NEVIO FIORAVANTE
ASSUNTO : VIII Fiscalização Ordenada 2019 - Merenda Escolar
RESPONSÁVEL : Carlos Alberto Lisi
CPF : 048.688.088-50

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 31 de outubro, a oitava fiscalização ordenada de 2019, desta feita para verificar as merendas escolares.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Atendendo determinação superior, informamos a Vossa Excelência que se tratou de Fiscalização Ordenada efetuada em retorno ao mesmo Município e Escola da Fiscalização Ordenada IV de 2019, realizada na data de 28.05.2019.

Desse modo, relatamos abaixo as ocorrências constatadas naquela ocasião e a situação agora verificada:

IV Fiscalização Ordenada – 28.05.2019:

. Ocorrências

1 - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

- 2 - Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013;
- 3 - O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- 4 - Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE;
- 5 - Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- 6 - Não havia registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água.

VIII Fiscalização Ordenada – 31.10.2019:

. Ocorrências

- 1 - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 2 - Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade.

Observamos que, em relação aos apontamentos registrados na IV Fiscalização Ordenada, o Município deixou de solucionar as ocorrências destacadas nos itens 1 e 5.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

UR-10, em 05 de Novembro de 2019.

Paulo Cesar Silva Alvarenga
Diretor Técnico de Divisão